

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Código de validação: 79AFBFCA20
PORTARIA-CONJUNTA - 122023

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA) para a adequação do uso do item papel A4 ao Plano Logístico Sustentável.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os artigos 37, 170 e 225 da Constituição Federal que tratam respectivamente do princípio da eficiência da administração pública, dos princípios da defesa do meio ambiente e do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado que impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas; e a Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder a estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com os ODS, que constituem a Agenda 2030 das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o Plano de Logística Sustentável é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020-CNJ;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021-CNJ, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário e a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário Maranhense;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 25, de 03 de novembro de 2021, alterada pela Portaria Conjunta nº 1, de 10 de janeiro de 2022, que regulamenta o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO por fim, o compromisso deste Tribunal com o aprimoramento dos critérios de eficiência dos gastos públicos por meio da revisão dos modelos de padrão de consumo em razão da transformação digital com o avanço da virtualização dos processos judiciais e da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 100% das unidades judiciais e do Processo Eletrônico Administrativo para as unidades administrativas;

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que o teto máximo de aquisição anual de resmas de papel A4 será determinado a partir do produto entre a meta estabelecida no PLS 2021-2026 para o índice de consumo de resmas per capita para o ano corrente e a força de trabalho total do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

Art. 2º Determinar que a Assessoria de Gestão Estratégica informe à Divisão de Administração de Material, até o dia 28 de fevereiro, o total da força de trabalho do Poder Judiciário do Estado do Maranhão do ano anterior, conforme as informações prestadas no sistema “Justiça em Números”, para o cálculo anual da aquisição do item papel A4;

Parágrafo único. Conforme definido no Item 1, do Glossário do Anexo I da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do CNJ, que dispõe sobre os princípios do sistema de estatística do poder judiciário, a força de trabalho total corresponde ao total da força de trabalho de magistrados, magistradas, servidores, servidoras e força de trabalho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

auxiliar.

Art. 3º Determinar que a Divisão de Administração de Material estabeleça cota máxima de consumo de papel A4 para cada uma das unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, desde que o total de cotas não ultrapasse o teto máximo de aquisição anual.

Art. 4º A cota máxima de consumo de papel A4 por setor deverá ser divulgada até o dia 15 de março de cada ano em portaria específica.

§1º Para o estabelecimento das cotas anuais por setor será considerada a série histórica de consumo ou o produto do índice de consumo de resmas adotado pelo PLS e força de trabalho efetivo na unidade.

Art. 5º A concessão de acréscimo à cota de papel A4 de unidade ocorrerá por remanejamento, que dependerá de autorização expressa da Presidência deste Tribunal e da existência de saldo disponível, não podendo ocasionar na extrapolação do teto máximo de aquisição anual de resmas.

§1º As solicitações de acréscimo às cotas de resmas poderão ser efetuadas a qualquer tempo e deverão ser cadastradas no sistema Digidoc, mediante requisição com assunto “Cota de Papel A4”, contendo documento de justificativa direcionado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

§2º Os setores que ultrapassarem as cotas estabelecidas, ainda que de forma justificada, darão causa à perda do direito da certificação Selo Verde.

Art. 6º Fica terminantemente proibida a impressão de documentos pessoais que não se referem às atividades funcionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em
São Luís, 27 de março de 2023.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/03/2023 10:06 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 27/03/2023 18:02 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

